



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio Gomes de A. Pereira, Nº 09
C.N.F.I. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 430/2002.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 409/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam revogados o § 3º do artigo 14, o § 1º do artigo 15 e o § 2º do artigo 17 da Lei nº 409/2001.

Artigo 2º - O caput do artigo 26 da Lei 409/2001 passará a ter a seguinte redação.

"Artigo 26 - O segurado terá direito ao salário família que será pago, mensalmente, por dependente ou equiparado de qualquer condição de até quatorze anos ou inválido."

Artigo 3º - Fica revogado o Inciso IV do artigo 48 da Lei nº 409/2001, remunerando-se os incisos subsequentes.

Artigo 4º - O § 5º do artigo 51 da Lei nº 409/2001 passará a ter a seguinte redação: "Não poderão ser nomeados para as funções de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, profissionais que tenham parentesco de 1º grau com membros do Conselho Fiscal."

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 03 de dezembro de 2002.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito